



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo

PROJETO DE LEI Nº _____/2025.

INSTITUI O PROGRAMA "COTA MATERNA", NO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, VOLTADO PARA ABERTURA DE COTAS PARA MÃES SOLO EM CONCURSOS PÚBLICOS, PROCESSOS SELETIVOS E MERCADO DE TRABALHO.

A Câmara Municipal de Arraial do Cabo, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Artigo 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Arraial do Cabo a política de cotas denominada "Cota Materna", voltada à promoção da equidade de acesso ao emprego e à renda para mães solo, nos seguintes âmbitos:

Parágrafo Único - Para os efeitos desta lei, consideram-se:

I - Concursos públicos municipais para provimento de cargos efetivos empregos públicos;

II - Processos seletivos simplificados para contratação temporária pela Administração Pública Direta e Indireta;

III - Programas municipais de emprego e qualificação profissional;

IV- Parcerias e incentivos com o setor privado que visem à promoção da inclusão produtiva de mães solo.

Artigo 2º - Para os fins desta Lei, considera-se mãe solo a mulher que seja a única responsável legal e financeira por um ou mais filhos menores de idade ou dependentes com deficiência, comprovada por autodeclaração firmada sob as penas da lei, acompanhada da documentação comprobatória.



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo

Artigo 3º - Nos concursos públicos e processos seletivos referidos no **art. 1º**, deverá ser reservado o percentual mínimo de 5% (cinco por cento) das vagas para candidatas enquadradas como mães solo, respeitado o critério da ampla concorrência e as demais legislações de cotas vigentes.

§1º Caso o número de vagas oferecidas seja inferior a 20 (vinte), a reserva poderá se dar mediante a criação de cadastro de reserva específico.

§2º As vagas reservadas que não forem preenchidas por falta de candidatas que atendam aos requisitos previstos nesta Lei serão revertidas para a ampla concorrência.

Artigo 4º - O Poder Executivo poderá estabelecer critérios para ampliação da política de cotas no âmbito de contratos, convênios e incentivos concedidos a empresas privadas, visando estimular a inclusão de mães solo no mercado formal de trabalho.

Artigo 5º - O Município poderá promover campanhas educativas e ações afirmativas para combater a discriminação contra mães solo e ampliar seu acesso à qualificação profissional e à renda.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rafaela Rocha

Vereadora



Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Arraial do Cabo

Av. Almirante Paulo de Castro Moreira, s/nº - Centro – Arraial do Cabo

JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa promover justiça social e inclusão ao reconhecer as barreiras enfrentadas por mães solo no acesso ao emprego e à estabilidade econômica. Ao criar mecanismos específicos de inclusão, o município avança em direção à equidade e à valorização da maternidade. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), divulgados em 2022, o Brasil possui mais de 11 milhões de mães solo, ou seja, mulheres que cuidam sozinhas da criação e manutenção de seus filhos, sem o apoio de um cônjuge ou companheiro. Essas mulheres representam aproximadamente 17% das famílias brasileiras, número que vem crescendo nos últimos anos. A criação de cotas para mães solo em concursos públicos e processos seletivos representa uma ação afirmativa necessária, que reconhece essas dificuldades específicas e propõe compensar desigualdades históricas, permitindo que mais mulheres nessas condições tenham acesso a empregos formais, estabilidade financeira e dignidade para si e seus filhos. A "Cota Materna" não busca privilegiar, mas garantir condições mínimas de acesso e justiça para um grupo que historicamente tem sido negligenciado pelas políticas públicas. Essa proposta é um passo importante para a construção de uma sociedade mais inclusiva, humana e igualitária. Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a devida aprovação.

Arraial do Cabo, de de 2025.

Rafaela Rocha

Vereadora